



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 14, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1º de setembro de 2015, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		de	
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %		Alíquota 12 %
*AM	34,27%	79,02%	34,27%	79,02%	17,76%	46,03%	38,18%	50,74%	-	-	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
*PR	26,69%	75,96%	26,69%	75,96%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
*RR	17,80%	47,25%	17,80%	47,25%	20,00%	48,81	40,81	-	9,97%	36,86%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%
*SP	64,13%	118,84%	64,13%	118,84%	25,76%	35,23%	42,91%	31,00%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	88,61%	151,48%	83,58%	144,78%	35,26%	62,97%	37,06%	65,13%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	-	-	-	-
*RR	107,72%	159,65%	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	45,81%	75,67%	118,16%	162,80%	118,16%	162,80%	-	-	-	-
*SP	64,13%	118,84%	64,13%	118,84%	31,05%	48,92%	29,34%	46,98%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Álcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%		Originado de Importação 4%	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	69,92	110,69	99,37	117,49%
*RR	61,31%	94,35%	61,31%	80,75%	71,03%	86,58%	-	-	-	-
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	42,45%	53,17%	61,87%	48,38%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	88,61%	151,48%	83,58%	144,78%	35,26%	62,97%	37,06%	65,13%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	30,00%	73,33%	69,92%	99,37%
*RR	156,38%	220,48%	156,38%	220,48%	82,26%	119,56%	82,26%	119,56%	172,69%	228,55%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%	-	-
*SP	64,13%	118,84%	64,13%	118,84%	31,05%	48,92%	29,34%	46,98%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	40,76%	87,69%	25,76%	31,00%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS:

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	55,08%	106,77%	55,08%	106,77%	-	-
*SP	73,05%	130,73%	73,05%	130,73%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	112,43%	183,24%	106,77%	175,69%	46,57%	76,59%	48,06%	78,39%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	-	-
*SP	73,05%	130,73%	73,05%	130,73%	34,47%	52,817%	32,49%	50,56%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	58,87%	111,83%	58,87%	111,83%	-	-
*SP	104,31%	172,41%	104,31%	172,41%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	117,63%	190,17%	111,83%	182,44%	46,41%	76,40%	47,91%	78,20%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	-	-
*SP	104,31%	172,41%	104,31%	172,41%	49,99%	70,45%	46,63%	66,62%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	82,48%	143,31%	82,48%	143,31%	-	-
*SP	118,31%	191,08%	118,31%	191,08%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	149,97%	233,30%	143,31%	224,41%	59,75%	92,47%	60,80%	93,74%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	-	-
*SP	118,31%	191,08%	118,31%	191,08%	54,50%	75,56%	50,69%	71,23%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	112,43%	183,24%	106,77%	175,69%	46,57%	76,59%	48,06%	78,39%	198,50%	259,64%	83,44%	121,01%	30,00%	73,33%	69,92%	126,55%
*SP	73,05%	130,73%	73,05%	130,73%	34,47%	52,81%	32,49%	50,56%	184,86%	223,70%	60,47%	82,35%	47,69%	96,92%	25,76%	31,00%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	117,63%	190,17%	111,83%	182,44%	46,41%	76,40%	47,91%	78,20%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	43,49%	91,32%	69,92%	126,55%
*SP	104,31%	172,41%	104,31%	172,41%	49,99%	70,45%	46,63%	66,62%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	47,97%	97,29%	25,76%	31,00%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*AM	149,97%	233,30%	143,31%	224,41%	59,75%	92,47%	60,80%	93,74%	256,94%	330,05%	103,96%	145,74%	43,49%	91,32%	69,92%	126,55%
*SP	118,31%	191,08%	118,31%	191,08%	54,50%	75,56%	50,69%	71,23%	238,39%	223,70%	77,08%	101,23%	55,25%	107,00%	25,76%	31,00%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Originado Importação 4%
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
*AM	28,28%	63,95%	55,14%
*SP	25,76%	-	42,91%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		12%	Originado Importação 4%
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%		
*AM	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/PMPF Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 1º de setembro de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (RS/ litro)	GAP (RS/ litro)	DIESEL S10 (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (P13) (RS/ kg)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	3,8165	3,8165	3,3452	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-	-
*AL	3,3710	3,3710	2,9140	2,7850	-	3,3307	2,1900	2,6280	2,2180	-	-	-
*AM	3,6075	3,6075	3,0440	2,9520	-	3,6817	-	2,7406	-	-	-	-
AP	3,1910	3,1910	2,8250	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	3,4700	-	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,3100	3,3100	2,8048	2,8048	-	3,3077	-	2,5793	-	-	-	-
*DF	3,5410	3,5410	2,8510	2,8510	-	3,6731	-	2,6760	2,6000	-	-	-
ES	3,4517	3,4517	2,7989	2,7989	-	2,7942	2,2542	2,6744	1,8973	-	-	-
GO	3,4480	3,4480	2,8829	2,8829	-	3,3846	-	2,3185	-	-	-	-
*MA	3,2750	3,4090	2,8840	2,7890	-	3,7520	-	2,6730	-	-	-	-
MG	3,5013	4,2765	3,0094	2,8631	2,8485	2,8485	4,1900	2,3840	-	-	-	-
*MS	3,3673	4,4798	3,0461	2,8960	4,0100	4,0100	2,5170	2,2936	2,1666	-	-	-
MT	3,4620	4,1074	3,3291	3,1259	4,5500	4,5500	3,6075	2,2196	2,5151	1,9700	-	-
PA	3,5320	3,5320	3,0900	3,0370	-	3,8915	-	2,8910	-	-	-	-
*PB	3,2219	4,5400	2,8908	2,7572	-	3,2985	2,1891	2,3995	2,2140	-	1,5238	1,5238
PE	3,4350	3,4350	2,8320	2,7700	3,4208	3,4208	-	2,4730	-	-	-	-
*PI	3,2700	3,2700	2,8591	2,8591	-	3,6286	2,4582	2,6578	-	-	-	-
*PR	3,2750	4,0550	2,8350	2,7570	3,6710	3,6710	-	2,1890	-	-	-	-
*RJ	3,5432	3,5432	2,8171	2,8171	-	3,6121	1,5960	2,6859	1,9895	-	-	-
RN	3,3110	3,3110	3,0120	2,7620	3,6738	3,6738	-	2,6270	2,0370	-	1,6687	1,6687
RO	3,6160	3,6160	3,1910	3,0920	-	3,9815	-	2,7300	-	-	2,8697	-
*RR	3,5300	3,5800	3,1900	3,1000	4,2000	4,9900	7,3950	2,6100	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
*SC	3,3300	4,2400	2,9100	2,7600	3,6200	3,6200	-	2,4900	2,1200	-	-	-
SE	3,3523	3,3523	2,9630	2,9001	-	3,3750	2,5120	2,5834	2,1235	-	-	-
*SP	3,1000	3,1000	2,8760	2,7190	3,4315	3,2599	-	1,9020	-	-	-	-
*TO	3,4400	4,5000	2,8900	2,7900	4,3100	4,3100	3,7300	2,5200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 21 de agosto de 2015

Nº 156 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 246ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de agosto de 2015, foi celebrado o seguinte Convênio ICMS:

CONVÊNIO ICMS 92, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 246ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de agosto de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do §1º e no §7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Este convênio estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

Cláusula segunda As mercadorias ou bens que poderão ser submetidos ao regime de substituição tributária ou ao regime de antecipação do recolhimento do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, constam dos Anexos I a XXVIII deste convênio, os quais serão agrupados por segmentos com características semelhantes de conteúdo ou de destinação.

Parágrafo único. Aplicam-se os regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto independentemente de a mercadoria, bem, ou seus respectivos segmentos estarem relacionados nos Anexos I a XXVIII deste convênio nas operações de venda de mercadorias ou bens pelo sistema porta a porta.

Cláusula terceira Fica instituído o Código Especificador da Substituição Tributária - CEST, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativos às operações subsequentes.

§ 1º Nas operações com mercadorias ou bens listados nos Anexos I a XXVIII deste convênio, o contribuinte deverá mencionar o respectivo CEST no documento fiscal que acobertar a operação,